

*Sw. Pub.
Ans. Sarto*

7.230m
PODER EXECUTIVO

2011

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DA
COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ - CEARAPORTOS, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DR. SARTO

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
PROFESSOR TEODORO

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
JULIO CÉSAR

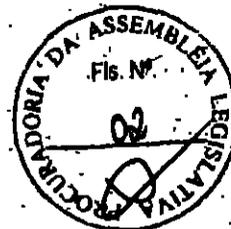
Autógrafo nº 350
De 18/1 01 /2011

Do Depto Legislativo,
Determino a leitura
no primeiro sessão plene
de manhã

12/0/11



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 7.230 DE 12 DE JANEIRO DE 2011, DE
CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do Art. 47, II, §§ 5º e 6º, e Art. 88, XX da Constituição Estadual, convocar extraordinariamente a augusta Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, no período de 13 a 28 de janeiro de 2011, para apreciação de projetos de lei que acompanham a presente Mensagem, e outros, todos de relevante interesse público e apreciação em urgência, imprescindíveis para o estabelecimento das condições jurídicas necessárias ao início do desempenho dos serviços públicos estaduais pelo Governo do Estado do Ceará, nas linhas políticas e administrativas a que se propõe:

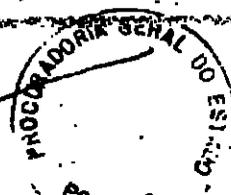
(a) Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 14.687, de 30 de abril de 2010, e dá outras providências".

(b) Projeto de Lei que "Dispõe sobre os casos de dispensa de licenciamento ambiental no âmbito do Estado do Ceará".

(c) Projeto de Lei que "Autoriza a permuta de bem imóvel que indica e outras medidas necessárias ao Complexo Industrial do Porto do Pecém – CIPP e dá outras providências".

(d) Projeto de Lei que "Autoriza o Estado do Ceará a liquidar débitos de precatórios judiciais, mediante realização de acordo direto com seus credores, nos termos do Art. 97 Incluído no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009".

(e) Projeto de Lei que "Dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual, visando a sua prevenção, repressão e promoção da dignidade do agente público no ambiente de trabalho, e acrescenta o inciso XX ao Art. 193 da Lei 9.826/74, e dá outras providências".





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



(f) Projeto de Lei que "Promove a revisão geral da remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança, e dá outras providências".

(g) Projeto de Lei que "Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais, concede ganho real, e dá outras providências".

(h) Projeto de Lei que "Dispõe sobre a representação dos cargos de Secretário de Estado, Secretário Adjunto, Secretário Executivo, e dá outras providências".

(i) Projeto de Lei que "Dispõe sobre o valor da remuneração mínima dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências".

(j) Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação da autarquia Instituto de Desenvolvimento Institucional das Cidades do Ceará (IDECI) no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências".

(k) Projeto de Lei que "Cria o Departamento de Arquitetura e Engenharia do Estado do Ceará, e dá outras providências".

(l) Projeto de Lei que "Acrescenta dispositivos, altera redação da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 e alterações subsequentes, cria a Secretaria Especial da Copa 2014 e a Secretaria de Pesca e Aquicultura, e dá outras providências".

(m) Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação das funções comissionadas da Companhia de Integração Portuária do Ceará - CEARAPORTOS, e dá outras providências".

(n) Projeto de Lei que "Confere nova redação ao Inciso I do Art. 30 da Lei nº 14.505, de 18 de janeiro de 2009"





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



(o) Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 12.670, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe acerca do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e dá outras providências".

(p) Mensagem solicitando o início de processo legislativo com objetivo de fixação do subsídio do Governador do Estado e do Vice-Governador do Estado .

(q) Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre as atribuições do Vice-Governador".

(r) Projeto de Lei Complementar que "Disciplina o procedimento de aposentadoria dos servidores públicos civis e dá outras providências".

(s) Projeto de Lei Complementar que "Disciplina o procedimento de reserva ou reforma dos militares estaduais, e dá outras providências."

(t) Projeto de Lei Complementar que "Altera as Leis Complementares nº 58, de 31 de março de 2006, e 70, de 10 de novembro de 2008, que dispõem, respectivamente, sobre a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado e o Fundo de Modernização e Reparelhamento da Procuradoria Geral do Estado - FUNPECE, e dá outras providências".

(u) Projeto de Emenda Constitucional que "Acrescenta o Artigo 180-A ao texto da Constituição Estadual".

(v) Projeto de Emenda Constitucional que "Institui o Fundo Estadual de Atenção Secundária à Saúde".

(w) Projeto de Emenda Constitucional que "Altera os §§ 1º e 2º do Art. 169 da Constituição Estadual".





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

(x) Projeto de Emenda Constitucional que "Altera o Art. 331 da Constituição Estadual".

(y) Projeto de Lei do Tribunal de Contas do Estado - TCE que "Promove a revisão geral dos cargos efetivos e funções dos servidores do quadro IV - Tribunal de Contas do Estado, dos proventos e das funções, e dá outras providências".

(z) Projeto de Lei do Tribunal de Contas do Estado - TCE que "Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, e dá outras providências".

Por estas razões, é certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares deste Poder Legislativo estadual, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos **12** de janeiro de 2011.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Francisco José Camilina Almeida
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº , DE DE **DE 2011.**

Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação das Funções em comissão da Companhia de Integração Portuária do Ceará – CEARAPORTOS.

A CEARAPORTOS é a Sociedade de Economia Mista Estadual que tem a incumbência de gerir o Terminal Portuário do Pecém, uma das instalações portuárias mais modernas e competitivas do País, responsável pela alavancagem das exportações cearenses e incremento de nosso comércio exterior.

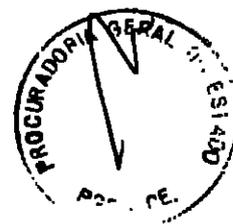
Diante da relevância estratégica do Terminal do Pecém para a economia e desenvolvimento do Estado do Ceará, bem como pela alta especialização dos serviços ofertados por aquela Companhia, se afigura imprescindível a criação das Funções comissionadas ora requestadas para a CEARAPORTOS.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa terão de conferir o indispensável apoio a esta propositura, apresento a Vossa Excelência e a seus eminentes pares protestos de consideração e apreço. Na oportunidade, apresentamos à Vossa Excelência, destacado presidente desta Casa Legislativa, bem como aos ilustres parlamentares que a compõem protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza aos
de de 2011.


CID FERREIRA GOMES
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Excelentíssimo Senhor
Deputado Francisco José Caminha Almeida
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS
FUNÇÕES COMISSIONADAS DA
COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO
PORTUÁRIA DO CEARÁ -
CEARAPORTOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Ficam criadas 22 (vinte e duas) Funções comissionadas, sendo 1 (uma) de símbolo Portos I, 4 (quatro) de símbolo Portos II, 3 (três) de símbolo Portos III e 14 (catorze) de símbolo Portos IV.

Parágrafo único. Os valores da Representação das Funções a que se refere o caput deste artigo são os dispostos no Anexo Único desta Lei, já incluído o percentual de 2,74 % (dois vírgula setenta e quatro por cento), referente a revisão geral de janeiro de 2011.

Art. 2º As Funções Comissionadas da Companhia da Integração Portuária do Ceará - CEARAPORTOS serão denominadas e distribuídas em sua estrutura organizacional mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,

aos de de 2011.


**Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO**





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA

Mensagem

Nº *7230* / 2011

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 74 107 / 2011



Deputado DR. Sarto
Presidente da CCJR.



Parecer nº LO. 019/11

Mensagem 7.230m/2011

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº. 7.230-m, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que **"Dispõe sobre a criação das funções comissionadas da Companhia de Integração Portuária do Ceará - CEARAPORTOS, e dá outras providências."**

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

"A CEARAPORTOS é a Sociedade de Economia Mista Estadual que tem a incumbência de gerir o Terminal Portuário do Pecém, uma das instalações portuárias mais modernas e competitivas do País, responsável pela alavancagem das exportações cearenses e incremento de nosso comércio exterior.

Diante da relevância estratégica do Terminal do Pecém para a economia e desenvolvimento do Estado do Ceará, bem como pela alta especialização dos serviços ofertados por aquela Companhia, se afigura imprescindível a criação das Funções comissionadas ora requestadas para a CEARAPORTOS."

A iniciativa de Leis que disponha sobre servidores públicos e pessoal da administração direta ou indireta pública estadual, efetivamente, é de competência



privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, §2º, "a", "b" e "c", da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, §1º, II, "a", "b", e "c", da Carta Política Federal.

Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual:

"compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea "e" do Inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros." (ADI 1.275-4-SP - Rel. Ministro Marco Aurélio).

Cumpre ainda salientar que a propositura em foco, com o novo modelo de gestão do Poder Executivo, guarda relação com o princípio da eficiência administrativa, preconizado no art. 37 da Constituição de 1988.

Desse modo, a Mensagem **sub examinen** se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

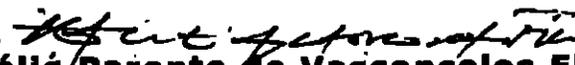
Ar



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
CEARÁ

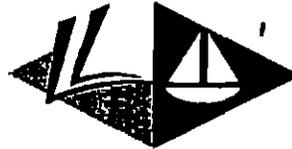


PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 14 de janeiro de 2011.


Hélio Parente de Vasconcelos Filho
PROCURADOR

Assessorado por:


Pedro Italo Tomaz
OAB/CE 23100



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Mensagem Poder Executivo Nº 7.230M/2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. DEDE TEIXEIRA

Comissão de Justiça, em 17 de Janeiro de 2011

PARECER

FAVORÁVEL

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: aprovado

Comissão de Justiça, em 17 de Janeiro de 2011

PRESIDENTE DA CCJR

PARECER



REUNIÃO ORDINÁRIA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT CTASP CDC CDS CDHG CIA CVTDUI

CICTS CFC CCT CECD CARHM CMADSA CSSS CJ

MATÉRIAS

PROJETO DE LEI Nº _____ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

MENSAGEM Nº _____

PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENDA

AUTORIA: _____

RELATOR: DEP. DEDE TEIXEIRA

PARECER: FAVORÁVEL

Fortaleza, 12 de 1 de 2011.

[Handwritten Signature]

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Fortaleza, 17 de 1 de 2011.

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 18 de Junho de 2011

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 18 de Junho de 2011

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.230-M

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS FUNÇÕES COMMISSIONADAS DA COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ - CEARAPORTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas 22 (vinte e duas) Funções Comissionadas, sendo 1 (uma) de símbolo Portos I, 4 (quatro) de símbolo Portos II, 3 (três) de símbolo Portos III e 14 (catorze) de símbolo Portos IV.

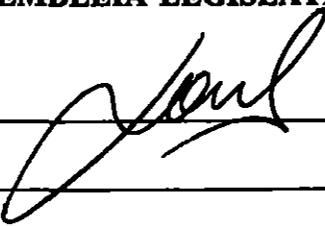
Parágrafo único. Os valores da Representação das Funções a que se refere o caput deste artigo são os dispostos no anexo único desta Lei, já incluído o percentual de 2,74 % (dois vírgula setenta e quatro por cento), referente a revisão geral de janeiro de 2011.

Art. 2º As Funções Comissionadas da Companhia da Integração Portuária do Ceará – CEARAPORTOS, serão denominadas e distribuídas em sua estrutura organizacional mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de janeiro de 2011.



PRESIDENTE

RELATOR



ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART 1º DA LEI Nº DE DE DE 2011.

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
PORTOS I	9.560,08
PORTOS II	7.170,06
PORTOS III	6.042,07
PORTOS IV	4.833,65

Sanção. Publique-se
como Lei.

Lei nº14.870, de 25.01.11

EM 25 JAN. 2011

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

DOMINGOS GOMES AGUIAR FILHO
Secretário de Estado da Casa de Governo

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
CEARÁ



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E CINQUENTA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DA COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ - CEARAPORTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas 22 (vinte e duas) Funções Comissionadas, sendo 1 (uma) de símbolo Portos I, 4 (quatro) de símbolo Portos II, 3 (três) de símbolo Portos III e 14 (catorze) de símbolo Portos IV.

Parágrafo único. Os valores da Representação das Funções a que se refere o caput deste artigo são os dispostos no anexo único desta Lei, já incluído o percentual de 2,74 % (dois vírgula setenta e quatro por cento), referente a revisão geral de janeiro de 2011.

Art. 2º As Funções Comissionadas da Companhia da Integração Portuária do Ceará – CEARAPORTOS, serão denominadas e distribuídas em sua estrutura organizacional mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de janeiro de 2011.

	DEP. FRANCISCO CAMINHA PRESIDENTE
	1.º VICE-PRESIDENTE DEP. SINEVAL ROQUE
	2.º VICE-PRESIDENTE DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO DEP. FERNANDO HUGO
	2.º SECRETÁRIO DEP. HERMÍNIO RESENDE
	3.º SECRETÁRIO DEP. OSMAR BAQUIT
	4.º SECRETÁRIO



ANEXO ÚNICO 14.870.
A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART 1º DA LEI Nº DE 25 DE 1 DE 2011.

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
PORTOS I	9.560,08
PORTOS II	7.170,06
PORTOS III	6.042,07
PORTOS IV	4.833,65

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 250 DE 18/2/11

Quaraciu

LEI Nº 4.810 de 25/2/11
PUBLICADA EM 26/2/11

Quaraciu

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 03/3/11

Quaraciu